



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

LEI Nº 743, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação no âmbito da campanha de incentivo a arrecadação do IPTU2019, através de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar o incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2019, IPTU2019.

Art. 2º A Campanha a que se refere o art. 1º desta Lei terá como incentivo uma premiação no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuída da seguinte forma:

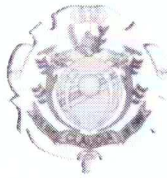
- I** - Primeiro Prêmio: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II** - Segundo Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III** - Terceiro Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV** - Quarto Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V** - Quinto Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VI** - Sexto Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VII** - Sétimo Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VIII** - Oitavo Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IX** - Nono Prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Serão sorteados 10 (dez) prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre os contribuintes que emitirem o boleto pela internet.

§ 1º A emissão do carnê do IPTU2019 pela internet será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal www.claudia.mt.gov.br, na página inicial, Portal da Tributação, Débitos/IPTU2019, ou diretamente no link: <http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/claudia/#/guiasIptu>.

§ 2º Somente participarão do sorteio os contribuintes que estiverem com o IPTU2019 quitado, dentro dos prazos definidos no Decreto nº 239, de 05 de abril de 2019.

Art. 4º A premiação definida nos art. 2º será sorteada na ordem inversa dos incisos, ou seja, do IX para o I.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados pelo sistema “cumbuca” e abertos ao público em geral, com a presença de no mínimo 02 (dois) vereadores indicados pela mesa diretora da Câmara Municipal, sendo um sorteio para a premiação definida no art. 2º e outro para a premiação do art. 3º.

Art. 5º O sorteios de que tratam os artigos 2º e 3º, serão realizados no dia 23 de agosto de 2019, com início às 18h00 (dezoito horas), em frente ao Departamento de Tributação da Prefeitura, localizado na Av. Gaspar Dutra, 886, centro, Cláudia/MT.

§ 1º O prêmio será pago ao contribuinte contemplado, deduzindo-se o valor do Imposto de Renda devido, na alíquota determinada pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º Se houver débito com a Fazenda Municipal, inscrito em nome do contribuinte sorteado, o valor do prêmio será abatido da dívida, fazendo jus ao recebimento da diferença, e, no caso de débito superior ao valor do prêmio, o remanescente será quitado pelo devedor de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º O contribuinte participará do sorteio através do número de Inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal cujo respectivo IPTU/2018 esteja devidamente quitado.

Art. 7º Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Parágrafo único. Caso o contribuinte já contemplado seja novamente sorteado, tal sorteio será descartado.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

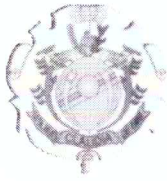
04.001.04.123.0004.1010.3390 - Aplicações Diretas

Parágrafo único. O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado e suplementado, se necessário, de acordo com o resultado do sorteio, sendo:

3390.36.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3390.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 9º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, se necessário, serão definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 24 de abril de 2019.



ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal